



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 193 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 74 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	06
Secretaria de Estado de Governo	15
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	19
Secretaria de Estado da Fazenda.....	23
Secretaria de Estado da Saúde.....	23
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	25
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos	27
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ..	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	30
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	34
Secretaria de Estado da Educação	35
Secretaria de Estado do Turismo	52
Secretaria de Estado da Segurança Pública	52
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	69
Secretaria de Estado da Mulher	74

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.269, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O inciso IX do art. 4º e o *caput* do art. 8º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

IX - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos mais vulneráveis, assim compreendidos os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 25 de outubro de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

(...)

Art. 8º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 25 de outubro de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)” (NR).

Art. 2º O art. 19 do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 5º e com a seguinte redação:

“Art. 19. A partir de 26 de outubro de 2020, é autorizado o retorno às atividades laborais por todos os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos afastados na forma do inciso IX do art. 4º e do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 3º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 4º O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

§ 5º O afastamento autorizado na forma do § 4º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.”

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 27 de outubro de 2020, a versão compilada do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.



Art. 4º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 4º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020; e

II - o § 2º do art. 8º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, ficando renumerado em parágrafo único o § 1º deste dispositivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor:

I - em 26 de outubro de 2020, relativamente ao disposto no art. 4º deste Decreto;

II - na data de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

Republicado por Incorreção.

DECRETO Nº 36.270, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Governo para a celebração de Termo de Cessão de Uso com a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, de terreno situado no Município de Pedreiras para a construção do Parque João do Vale, com assunção de todas as obrigações dessa decorrentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 15 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.271 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente à Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda